



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Endereço: PRAÇA BONA PRIMO, SN

Município: CAMPO MAIOR

CNPJ Nº : 41.279.571/0001-94

NOTA DE EMPENHO Nº 706001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01.00	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
27.300,00	7.020,00	20.280,00

FICHA: 14 DATA: 06/07/2019 LICITAÇÃO: DISPENSA CONTRATO Nº

CREDOR...: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE TELEFONE:

CNPJ/CPF: 010.860.143-91 BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA CIDADE...: CAMPO MAIOR UF: PI

FONTE DE RECURSOS : CÓDIGO DE APLICAÇÃO:
100 Geral 001 RECURSO PROPRIO

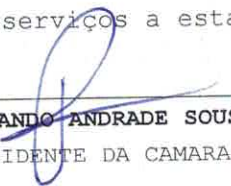
Discriminação do Material e/ou Serviço...:
VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE A CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL, RELATIVO AO ANO DE 2019, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (VIGÊNCIA 09/07/2019 A 08/07/2020).

TIPO DE EMPENHO: GL - Global VALOR TOTAL...: 7.020,00

Valor por Extenso:
sete mil e vinte reais * * * * *

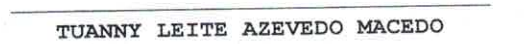
Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Câmara obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 06/07/2019


FERNANDO ANDRADE SOUSA
PRESIDENTE DA CAMARA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 06/07/2019


TUANNY LEITE AZEVEDO MACEDO
TESOUREIRA



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

ENDEREÇO: PRAÇA BONA PRIMO, SN
MUNICÍPIO: CAMPO MAIOR
CNPJ: 41.279.571/0001-94

EMPENHO N° 706001

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMPENHO N°	706001	GL	SUBEMPENHO N°	4	NOTA DE LIQUIDAÇÃO:	4	FICHA:	14	DATA:	21/10/2019
------------	--------	----	---------------	---	---------------------	---	--------	----	-------	------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
010100	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fornecedor: 131 FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
Endereço: PRAÇA RUI BARBOSA

CPF/CNPJ : 010.860.143-91
CIDADE: CAMPO MAIOR

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO
VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE A CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL, RELATIVO AO ANO DE 2019, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (VIGÊNCIA 09/07/2019 A 08/07/2020).

VALOR DO EMPENHO	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
7.020,00	1.170,00	2.340,00

VALOR A SER PAGO R\$

1.170,00

um mil, cento e setenta reais

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

- OS MATERIAIS FORAM RECEBIDOS
- OS EQUIPAMENTOS FORAM RECEBIDOS
- OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS
- A OBRA FOI REALIZADA

DESPESA LIQUIDADADA DE ACORDO COM O ARTIGO 63, DA LEI 4.320/64
CAMPO MAIOR (PI), 21/10/2019

[Assinatura]
Funcionário Responsável

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO OU SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

[Assinatura]
RAFAEL DO NASCIMENTO LOPES BARROS
CONTROLADOR INTERNO

ORDEM DE PAGAMENTO

AUTORIZO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O ART. 64, DA LEI 4.320/64

PAGUE-SE: 21/10/2019

[Assinatura]
FERNANDO ANDRADE SOUSA
PRESIDENTE DA CAMARA

PAGAMENTO EFETUADO COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

NÚMERO DA ORDEM	NÚMERO DA CONTA	NÚMERO DO DOCUMENTO	VALOR R\$
647	110272	92738	1.170,00

DESCONTOS REALIZADOS:

PAGO EM: 21/10/2019

[Assinatura]
TUANNY LEITE AZEVEDO MACEDO
TESOUREIRA

CONTRATO DE LOCAÇÃOPág: 1/5
Nº Contrato
0501901

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE**, brasileiro, Casado, devidamente inscrito sob o CPF de Nº 010.860.143-91, portador da C.I de Nº 124.381/SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade em Campo Maior-PI denominado a seguir simplesmente **LOCADOR**, representado neste ato por sua curadora provisória **CONCEIÇÃO DE MARIA ANDRADE BASTOS**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Carteira de Identidade Nº. 25962081-SSP/CE sob o CPF de Nº. 353.372.653-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina PI denominadas mais adiante simplesmente **ADMINISTRADORA**, e **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**, com sede na Praça Bona Primo, 268, em Campo Maior - PI, inscrita no CNPJ de Nº 41.279.571/0001-94 representada pelo presidente **FERNANDO ANDRADE SOUSA**, brasileiro, portador da CI de Nº.1.142.575-SSP/PI CPF de Nº.428.954.643-91, residente e domiciliado nesta cidade, em Campo Maior - PI denominado mais adiante simplesmente **LOCATÁRIO**, tem entre si justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR(A)** dá em locação, o imóvel **RESIDENCIAL** sito à **PRAÇA RUI BARBOSA APTO 01 CEP- 64280-000 CAMPO MAIOR - PI** pelo prazo de 12 meses, a iniciar em 09/07/2019 para terminar em 08/07/2020, data em que o **LOCATÁRIO(A)** se obriga a restituir o imóvel, ora locado, inteiramente desocupado, conforme Termo de Vistoria de Entrada com a apresentação e a entrega a Administradora dos comprovantes, de condomínio (se houver), termo de solicitação de desligamento de encargos (SAAE e Eletrobrás), respondendo ainda pelos danos e prejuízos ocasionados ao imóvel.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo ajustado, a resolução do contrato ocorrerá, independentemente de notificação ou aviso ao **LOCATÁRIO(A)**, segundo art. 46, da Lei do Inquilinato).

Parágrafo Segundo - Caso haja interesse do **LOCATÁRIO(A)** em permanecer no imóvel ora locado, este deverá comparecer à Administradora para assinatura de um novo contrato de locação,

Parágrafo Terceiro - Quando a necessidade de aditivo for motivada pelo **LOCATÁRIO(A)**, a Administradora faz jus o recebimento do valor de 10% (dez por cento) do aluguel atual a ser paga por esse.

Parágrafo Quarto - Quando da devolução do imóvel, as chaves são entregues à **ADMINISTRADORA** após solucionadas todas as pendências decorrentes do contrato. Caso estas sejam devolvidas por preposto ou portador do **LOCATÁRIO(A)**, este fica, desde já, autorizado a assinar o respectivo Termo de Entrega e Devolução de Chaves, assim como outros documentos pertinentes ao processo de desocupação em nome desse.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do **LOCATÁRIO(A)** abandonar o imóvel, fica o **LOCADOR(A)** e a **ADMINISTRADORA** autorizados a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. Nesses casos o Termo de Entrega e Devolução de Chaves é substituído por uma Declaração de Imissão de Posse, firmada pelo **LOCADOR(A)** e 02(duas) testemunhas.

Parágrafo Sexto - Em caso de falecimento do **LOCADOR(A)**, a locação, transmitir-se-á aos herdeiros. No caso de falecimento do **LOCATÁRIO(A)**, ficam sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu cônjuge ou companheiro(a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, a locação prossegue automaticamente com o cônjuge ou companheiro(a) que permanecer no imóvel; neste caso, deve a sub-rogação ser comunicada, por escrito, ficando o **LOCADOR(A)** e/ou Administradora, no direito de exigir novas garantias de fiança.

DO VALOR, PAGAMENTO DO ALUGUEL E MULTA POR ATRASO

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal inicial pactuado e mutuamente aceito para os 12 (doze) primeiros meses será de R\$1170,00 (Um mil cento e setenta reais), com vencimento todo o dia 10 (dez) de cada mês, pago através de boleto bancário, em qualquer correspondente bancário até o seu vencimento. Após este o **LOCATÁRIO (A)**, obriga-se a contatar **ADMINISTRADORA** para recebimento do mesmo com inclusão de multa e juros, a fim de que possa ser recebido nos correspondentes já mencionados.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer dificuldade ou mora no recebimento ou compensação do cheque recebido pelo(a) **LOCADOR(A)**, se o mesmo for devolvido por insuficiência de fundos ou erro de preenchimento, ou mesmo erro do banco sacado, corre por conta do(a) **LOCATÁRIO(A)** todos os encargos resultantes da mora, pois o pagamento do aluguel é dado como não recebido, ficando ainda obrigado a pagar as taxas e honorários da cobrança do cheque.

Parágrafo Segundo - Após o vencimento do aluguel e encargos é cobrada multa de 10%(dez por cento), além de juros de mora de 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso no pagamento. Uma vez ultrapassado 30 (trinta dias) sem quitação do débito é promovida a inclusão do nome do **LOCATÁRIO(A)** ao SPC(Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA, de acordo com a Lei.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento sem que haja pagamento, o débito é **AUTOMATICAMENTE**, e sem aviso prévio, encaminhado a Assessoria Jurídica da Administradora para cobrança amigável e/ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso de cobrança amigável, são devidos honorários advocatícios de 10%(dez) por cento sobre o montante devido. Uma vez necessário o procedimento judicial, os honorários são de 20%(vinte por cento) sobre o

G335210924219027009
21/10/2019 09:27:14

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	CAM MUN DE CAMPO MAIOR
Agência	106-6
Conta corrente	11027-2

Creditado

Nome	FCO. ASSIS ANDRADE
Agência	106-6
Conta corrente	9273-8
Valor	1.170,00
Data	Nesta data

Assinada por	JB523025 FERNANDO A SOUSA	21/10/2019 09:26:30
	JB523024 TUANNY LEITE AZEVED	21/10/2019 09:27:14

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB523024 TUANNY LEITE AZEVED.